

## **MUNICÍPIO DE PENICHE**

### **AVISO**

#### **Regulamento Municipal para Licenciamento das Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no concelho de Peniche**

##### **Nota Justificativa**

O Município de Peniche tem sido alvo, nos últimos anos, de um aumento considerável de atividades associadas ao campismo, fruto da presença inquestionável de valores naturais, culturais e urbanos.

A utilização desregrada dos referidos espaços naturais coloca, inevitavelmente, em risco o seu equilíbrio e a sua continuidade futura, bem como, a integridade e segurança das populações locais.

A prática do caravanismo constitui, igualmente, um problema generalizado por todo o país, devido à insuficiência de legislação sobre esta matéria, pelo que urge regulamentar a citada prática.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais.

Nessa sequência, surge a elaboração do presente regulamento, onde são estatuídas as normas que regimentam situações de acampamentos ocasionais e caravanismo.

Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e promovida a apreciação pública por decisão da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Regulamento.

##### **Capítulo I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, regula o regime de Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo, fora das áreas adequadas para o efeito, no concelho de Peniche.

## **Artigo 2.º**

### **Competência**

1 - O regime de licenciamentos de acampamentos ocasionais no concelho de Peniche, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, é da competência da Câmara Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua atual redação.

2 - Entende-se por acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou auto caravanas, sem qualquer incorporação ao solo, em imóveis não afetos à atividade turística ou hoteleira.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) Acampamento ocasional: concentrações temporárias de um ou mais campistas, fora de parques de campismo, realizadas em locais devidamente autorizados para o efeito;
- b) Aparcamento: arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 15.º do presente Regulamento;
- c) Autocaravana: veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação com tração própria ou reboques adaptados à prática do caravanismo;
- d) Campismo: atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, atrelados tenda, caravanas, autocaravanas ou em qualquer viatura automóvel;
- e) Campismo livre ou pontual: prática de campismo e caravanismo, fora dos parques de campismo e dos locais autorizados, não enquadráveis nas alíneas anteriores.

- f) Caravana: veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;
- g) Caravanismo: modalidade de campismo através da utilização de caravana ou autocaravana;
- h) Estacionamento: paragem temporária em determinado local;

## **Capítulo II**

### **Licenciamento**

#### **Artigo 4.º**

##### **Emissão de licenças**

- 1 - Os acampamentos ocasionais a realizar no concelho de Peniche carecem de licença.
- 2 - A licença, a conceder pela Câmara Municipal é concedida pelo prazo solicitado, salvaguardando-se o período de tempo expressamente definido pelo artigo 17º do presente regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Revogação de licenças**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## **Capítulo III**

### **Acampamentos Ocasionais**

#### **Artigo 6.º**

##### **Prática de Campismo**

No concelho de Peniche, é proibida qualquer prática de campismo fora dos locais legalmente consignados à prática do Campismo e Caravanismo, sem prévia licença a emitir pela Câmara Municipal.

## **Artigo 7.º**

### **Requerimento**

1 - O licenciamento de acampamentos ocasionais deverá ser solicitado à Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, com antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data pretendida para o início da sua realização.

2 - O requerimento, cujo modelo poderá ser obtido na Câmara Municipal, deverá conter a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- b) Apresentação do cartão de identificação fiscal, nos casos em que o requerente não seja detentor de cartão de cidadão;
- c) A identificação do local pretendido;
- d) Duração do acampamento;
- e) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) a ocupar;
- f) Outros eventualmente tidos como necessários.

## **Artigo 8.º**

### **Procedimento**

1 - Recebido o requerimento que alude o n.º 1 do artigo anterior e no prazo de 5 dias úteis será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde do concelho de Peniche;
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública de Peniche, consoante o local pretendido onde se situe a área solicitada;

2 - Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis são vinculativos, não podendo ser concedido o licenciamento.

3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

4 - Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.

5 - O Presidente da Câmara decide no prazo de 10 dias após a receção dos pareceres.

## **Artigo 9.º**

### **Condições para a Realização de Acampamentos Ocasioneis**

Nos acampamentos ocasionais e nas situações previstas no artigo 15.º do presente regulamento, deverão os requerentes providenciar para que haja no local a ocupar:

- a) Água potável;
- b) Sanitários;
- c) Contentores para deposição de lixos e detritos.

### **Artigo 10.º**

#### **Zonas Interditas à ocorrência de Acampamentos Ocasioneis**

Consideram-se, no concelho de Peniche, áreas interditas à realização de acampamentos ocasionais:

- a) Área abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional em vigor;
- b) Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira em vigor, sendo a sua ocupação considerada muito grave;
- c) Proximidade de zonas urbanas – inferior ou igual a 100 metros dos limites da zona urbana, exceto nas áreas devidamente aprovadas e sinalizadas.

### **Artigo 11.º**

#### **Taxas**

O licenciamento de acampamentos ocasionais fica condicionado ao pagamento de uma taxa, nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor.

### **Artigo 12.º**

#### **Isenções**

A pedido dos interessados e em situações de acampamentos associados a eventos considerados importantes para o município, a Câmara Municipal de Peniche, mediante deliberação, poderá isentar a organização do evento do pagamento das taxas previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

### **Capítulo IV**

#### **Caravanismo**

### **Artigo 13.º**

### **Prática do caravanismo**

1 - No concelho de Peniche, o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar, é proibido fora dos locais legalmente consignados para a prática do caravanismo, sem prévia licença da Câmara Municipal e nos termos praticados no respetivo local.

2 – Os locais consignados para efeitos do número anterior são:

- a) Parque Municipal de Campismo e Caravanismo;
- b) Parques de Campismo e caravanismo privados;
- c) Outros espaços a criar para o efeito, designadamente:
  - c.1) Parque de autocaravanas do Casal Moinho;
  - c.2) Parque de autocaravanas do Porto de Areia Sul;
  - c.3) Parque de autocaravanas, na Praia do Molhe de Leste, na margem esquerda do rio.

### **Artigo 14.º**

#### **Estacionamento**

1 - Fora dos locais destinados ao estacionamento, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, desde que não se verifique o estipulado no artigo 15.º.

2 - É ainda proibida a circulação nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de agosto e nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Regulamento do Plano do Ordenamento da Orla Costeira (POOC) em vigor.

### **Artigo 15.º**

#### **Aparcamento**

1 - Será considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e/ou reboque:

- a) Arriar os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abrir as janelas laterais de caravanas ou autocaravanas;
- c) Despejar depósitos de água residuais;
- d) Colocar o degrau de acesso;
- e) Realizar fogueiras;
- f) Estender roupa;

- g) Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
- h) Pernoitar.

2 - No caso de se verificar estacionamento fora dos locais referidos no artigo 13.º, ficará sujeito à aplicação das penalizações previstas no presente regulamento.

## **Capítulo V**

### **Campismo livre ou pontual**

#### **Artigo 16.º**

##### **Enquadramento**

O Campismo livre ou pontual enquadra as seguintes situações:

- a) Acampamento de profissionais de circo;
- b) Acampamento de profissionais de equipamentos de diversão;
- c) Estaleiros de obras públicas;
- d) Estaleiros de obras particulares.

#### **Artigo 17.º**

##### **Duração do acampamento**

1 - O campismo livre ou pontual não deverá ter uma duração superior a setenta e duas horas.

2 - O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado através de requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

#### **Artigo 18.º**

##### **Licenciamento**

O campismo livre ou pontual fica dependente das licenças necessárias para as atividades em causa, não sendo licenciado nos termos do presente regulamento.

- a) Acampamentos de profissionais de circo – sujeito ao licenciamento de espetáculos;
- b) Acampamento de profissionais de equipamentos de diversão – sujeito ao licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;
- c) Acampamentos de obras públicas – sujeitos ao licenciamento de obra;
- d) Acampamento de obras particulares - sujeitos ao licenciamento de obra.

## **Capítulo VI**

### **Condutas**

#### **Artigo 19.º**

##### **Condutas**

Quando acamparem fora dos parques, os campistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene, convivência e designadamente:

- a) Não perturbar trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local;
- b) Não caminhar por terrenos cultivados nem desrespeitar vedações;
- c) Respeitar o meio natural envolvente, sendo proibido desencadear ações de agressão, tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores;
- d) Não proceder à contaminação ou poluição das linhas de água ou poços;
- e) Não utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- f) Manter sempre limpo o local onde acamparem ou aparcarem assim como os terrenos vizinhos, colocando os detritos e lixo no local correto de deposição;
- g) Não provocar ruídos desnecessários.

## **Capítulo VII**

### **Fiscalização e Regime Sancionatório**

#### **Artigo 20.º**

##### **Fiscalização**

1 – A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços do Município e às competentes entidades policiais e administrativas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração ou se presuma que ocorra.

3 – As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respetivos autos de notícia que serão remetidos à Câmara Municipal de Peniche.

#### **Artigo 21.º**

##### **Inimputabilidade**

Para efeitos deste Regulamento consideram-se inimputáveis os indivíduos menores de 16 anos.

#### **Artigo 22.º**

##### **Comparticipação**

Em caso de participação, cada participante será punido segundo a sua culpa, independentemente da punição e do grau de culpa dos demais participantes.

#### **Artigo 23.º**

##### **Contraordenações**

São puníveis como contraordenação, nos termos do regime jurídico em vigor:

- a) A prática de acampamento ocasional em violação do disposto no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) A prática do caravanismo fora dos locais consignados para o efeito, em violação do disposto no artigo 13.º do presente regulamento;
- c) Demais comportamentos que contrariem o disposto no presente regulamento.

#### **Artigo 24.º**

##### **Coimas**

As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas no valor de 150 Euros a 200 Euros.

#### **Artigo 25.º**

##### **Processo contraordenacional**

1 - A decisão sobre os processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara, podendo esta ser delegada em qualquer membro do executivo.

2 - O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Transitórias e Finais**

#### **Artigo 26.º**

##### **Integração de lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

#### **Artigo 27.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os artigos 30.º a 34.º e 59.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Peniche.

#### **Artigo 28.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.